



**“SEM JUSTIÇA SOCIAL NÃO HAVERÁ
PAZ”
PELA UNICIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 10/02/81
SEDE PRÓPRIA**

Rua Souza Naves, nº. 209 – ESQ. ALMIRANTE BARROSO – Caixa P.333 – FONE: (45)3055-4415–FAX: (45)3055-4051
CEP. 85.900-160–TOLEDO–PARANÁ

BASE TERRITORIAL: Céu Azul, Entre Rios do Oeste, Guairá, Marechal Cândido Rondon, Mercedes,
Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena,
São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Toledo e Vera Cruz do Oeste.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DO SINDICATO E SUAS FINALIDADES

ART. 1º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo, com sede e foro na cidade de Toledo. – ESTADO DO PARANÁ, à Rua Souza Naves, N 209, bairro Centro, CEP. 85.900-160, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical dos trabalhadores no comércio, na forma do Art.8º da Constituição da República Federativa do Brasil, é constituído para fins de coordenação, orientação, defesa e legal representação do primeiro grupo – empregados no comércio atacadista e varejista – do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio – 1) COMÉRCIO ATACADISTA: de algodão e outras fibras vegetais; de carnes frescas e congeladas; de carvão vegetal e lenha; de gêneros alimentícios; de tecidos, vestuário e armarinhos; de louças, tintas e ferragens; de maquinismos em geral; de materiais de construção; de material elétrico; de produtos químicos para indústria e lavoura; de drogas e medicamentos; de sacaria; de pedras preciosas; de jóias e relógios; de papel e papelão; de álcool e bebidas em geral; de couros e peles; de frutas; de artigos sanitários; de vidros planos, cristais e espelhos; de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos; atacadista exportador; exportador de café; de sucata de ferro; de bijuterias. 2) COMÉRCIO VAREJISTA: lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, de vestuários, adornos e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres); de gêneros alimentícios; de maquinismos; ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); de material médico – hospitalar – científico; de calçados; de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; de veículos; de peças e acessórios para veículos; de carvão vegetal e lenha; comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos); dos feirantes; de frutas, verduras, flores e plantas, estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresas funerárias); de material óptico, fotográfico e cinematográfico; de livros; de material de escritório e papelaria; de carnes frescas; empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, excetuando-se os trabalhadores no comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumaria, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares, que possuem sindicato próprio, com jurisdição nos municípios de Céu Azul, Entre Rios do Oeste, Guairá, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Toledo e Vera Cruz do Oeste, preservando a unicidade sindical e a solidariedade profissional, a entidade tem como princípios básicos a liberdade e a autonomia sindicais, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - Para a realização das finalidades mencionadas no Art. anterior, incumbe ao Sindicato:

[Handwritten signature]

- a) defender os direitos e interesses, coletivos e individuais, dos integrantes da categoria profissional representada, inclusive como substituto processual;
- b) participar obrigatoriamente nas negociações coletivas de trabalho;
- c) decidir em Assembléia Geral da categoria profissional ou dos empregados interessados, sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio desse direito serem defendidos. O "quorum" mínimo desta Assembléia será de 30% (trinta por cento) dos trabalhadores, em primeira convocação, e de 15% (quinze por cento) em segunda. Idêntico "quorum" servirá, também, para a decretação da suspensão da paralisação. A Assembléia específica poderá, ainda, criar comissão de empregados para acompanhar as negociações;
- d) eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- e) impetrar mandado de segurança coletivo (art. 5º, LXX da Constituição Federal), e ajuizar ações coletivas ou individuais (art. 8º, III da Constituição Federal) em nome de integrantes da categoria profissional representada;
- f) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos ou arbitragem;
- g) interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e rápida solução de todos os problemas que digam respeito à categoria profissional representada;
- h) prestar assistência jurídica e, segundo as possibilidades da entidade, assistências médica, dentária, agência de colocação, colônia de férias, sede campestre, recreação e esportes, bem como cursos profissionalizantes próprios ou mediante convênios;
- i) comemorar as datas cívicas nacionais e especialmente as específicas dos trabalhadores no comércio;
- j) convocar Assembléia nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, a fim de eleger um representante destes, com a finalidade de participar dos entendimentos com o empregador;
- l) decidir em Assembléia Geral da categoria a conveniência ou interesse de se criar novo sindicato na base, desde que a nova entidade abranja área não inferior à de um Município;
- m) instalar delegacias sindicais na base territorial abrangida pela entidade, conforme as necessidades;
- n) filiar-se à Federação da categoria profissional correspondente, bem como a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, após aprovação da Assembléia Geral;
- o) gratuidade no exercício dos cargos eletivos, ressalvada hipótese de afastamento do trabalho para esse fim;
- p) proibir o exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de empregos remunerados pelo sindicato;
- q) impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria profissional;
- r) desenvolver todas as demais atividades que sejam do interesse da categoria profissional representada;
- s) participar e subsidiar comissão intersindical de conciliação prévia para dirimir conflitos individuais de trabalho.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Direitos e deveres dos associados, inclusive aposentados.

Art. 3º - Podem associar-se ao Sindicato os trabalhadores da categoria profissional representada, ressalvadas as vedações previstas no presente Estatuto.

Parágrafo 1º - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à diretoria da entidade através do formulário próprio que consignará o número da Carteira Profissional, o nome do empregador e o local da prestação de serviço, sendo acompanhado de 02 (duas) fotografias ¾ (três por quatro) e paga taxa de inscrição.

Parágrafo 2º - O formulário referido no parágrafo anterior conterá declaração de adesão e subordinação às normas estatutárias.

Parágrafo 3º - Do indeferimento do pedido caberá recurso à Assembléia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que se realizar.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, bem como das representações da categoria profissional;
- b) peticionar e representar à Diretoria, quando entender violado seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como recorrer das decisões para o órgão hierárquico imediatamente superior;
- c) requerer à Diretoria, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, que também pretendam, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- d) desligar-se do Quadro Social da entidade, mediante solicitação por escrito à Diretoria;

Parágrafo Único - O associado que se desligar espontaneamente poderá retornar ao quadro social desde que atenda o prazo de carência de 12 (doze) meses.

- e) Usufruir dos serviços sociais da entidade, após 06 meses de carência;
- f) Isentar-se do pagamento da mensalidade sindical durante o prazo de prestação do serviço militar obrigatório.

Art. 5º - Perde a condição de associado aquele que deixar de exercer atividade compreendida na categoria profissional representada dentro da base territorial do Sindicato, salvo os que se aposentam.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) comparecer às Assembléias Gerais para que for convocado e prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance propugnando pelo espírito associativo entre os trabalhadores (empregados) no comércio;
- c) bem desempenhar o cargo ou a função para que foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido e atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesse do Sindicato;
- d) pagar a mensalidade que for aprovada em assembléia, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do Quadro Social.

Parágrafo 1º - A aplicação das penalidades é da competência da Diretoria.



Parágrafo 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida da audiência ao associado, mediante prévia notificação para que possa no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, sob pena de nulidade.

Parágrafo 3º - Da aplicação da penalidade o associado será notificado por escrito, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso à Assembléia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que for realizada.

Parágrafo 4º - Não recebida a notificação no prazo de 10 (dez) dias de sua expedição, por AR - Aviso de Recebimento, a Diretoria a promoverá por edital, publicado na forma da lei, com prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia.

Art. 8º - A advertência é a penalidade a que se submeterá o associado por infrações não sujeitas a suspensão ou eliminação.

Art. 9º - É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 90 (noventa) dias, o associado que:

- a) infringir dever previsto no presente Estatuto;
- b) ofender ou faltar com respeito dentro do recinto da sede sindical e das demais dependências do Sindicato aos membros dos órgãos diretivos, associados ou quaisquer terceiros;
- c) representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- d) ceder sua carteira de identidade sindical a outrem, para que autilize benefício concedido pelo Sindicato;
- e) deixar de pagar mensalidade sindical sem motivo justificado, no prazo previsto no artigo 6º, alínea d.

Art. 10 - É passível de eliminação do Quadro Social o associado que:

- a) for reincidente em falta punida com suspensão;
- b) praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada na sede e demais dependências do sindicato;
- c) deixar de pagar a mensalidade sindical por mais 03 (três) meses.

Art. 11 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, desde que se reabilitem, a critério da Diretoria, ou mediante recurso para a Assembléia Geral, e liquidem seus débitos com base no valor da última mensalidade em vigor.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 12 - As Assembléias do Sindicato são soberanas nas resoluções que não contrariem a Constituição, as Leis e este Estatuto, podendo ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

Parágrafo único - Nas Assembléias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Art. 13 - Realizar-se-ão as Assembléias Ordinárias, anualmente, no primeiro semestre para aprovação das contas da diretoria e do relatório das ocorrências administrativas e apreciação dos atos da diretoria. No segundo semestre para discussão e aprovação da suplementação orçamentária e previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 14 - Realizar-se-ão as Assembléias Extraordinárias para deliberarem exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital, por iniciativa:

- a) do Presidente do Sindicato;
- b) da maioria dos membros da Diretoria;
- c) de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15 - As Assembléias Eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do Presidente em exercício, para:

- a) eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos delegados ao Conselho de Representantes da Federação.

b) eleição de candidatos ou de listas de candidatos a cargos de representação profissional nos colegiados dos órgãos públicos.

Art. 16 - A Assembléia Geral que for convocada para aprovar proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho ou arbitragem fixará a contribuição dos integrantes da categoria, que será descontada pelo empregador em folha de pagamento.

Parágrafo único - O Sindicato, ao comunicar às empresas a decisão da Assembléia autorizando o desconto, informará os números das respectivas contas bancárias, para crédito em cada uma delas, na mesma guia.

Art. 17 - A convocação das Assembléias será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital publicado pelo menos uma vez até 03 (três) dias antes da data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial, sem prejuízo de sua afixação na sede sindical.

Art. 18 - Para participar das assembléias o trabalhador provará sua identidade, bem como sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais e assinará a folha de presenças.

Art. 19 - As Assembléias, exceto às para eleição da Diretoria e alteração estatutária, instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados.

Art. 20 - As deliberações das Assembléias serão válidas quando tomadas pela maioria de votos dos presentes, constantes de lista dos associados em condições de votar.

CAPÍTULO V DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 21 - As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do sindicato ou pelo seu substituto estatutário.

Parágrafo Único - As Assembléias de prestação de contas serão presididas por associados escolhidos pelo plenário.

Art. 22 - Instalada a Assembléia, o Presidente comporá a Mesa de Trabalho com seus Diretores e solicitará ao Secretário a leitura do Edital.

Art. 23 - Encerrada a discussão da matéria o Presidente a colocará em votação.

Art. 24 - São os seguintes os processos de votação:

- a) por aclamação;
- b) simbólicos;
- c) por escrutínio secreto.

Art. 25 - A votação por aclamação é manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário.

Art. 26 - A votação simbólica é manifestada simplesmente por sinais ou gestos.

Art. 27 - Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem da assinatura no livro ou folha de presenças à Assembléia e deverá assinar o livro ou folha de votação, ao dirigir-se à cabine indevassável.

Parágrafo Único: Na hipótese de não atender ao chamado, na conformidade da lista de presenças, far-se-á uma chamada antes de encerrada a votação.

Art. 28 - As deliberações das Assembléias serão tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto, nas seguintes hipóteses:

- a) eleição para os órgãos diretivos e administrativos do sindicato ou para representação da categoria;
- b) votação da Previsão Orçamentária e sua suplementação;
- c) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- d) julgamento das decisões da Diretoria relativas a penalidades impostas a associado;
- e) pronunciamento sobre acordos, convenções, dissídios coletivos ou arbitragem;

f) aquisição, cessão ou alienação de imóveis que importem alteração patrimonial;
Parágrafo 1º - A votação secreta se processará perante a Mesa Coletora de votos integrada por um Presidente e um Secretário, designados pela Mesa Diretora dos Trabalhos.

Parágrafo 2º - Instalar-se-ão tantas mesas quantas forem necessárias à rápida coleta de votos.

Parágrafo 3º - Ao Presidente da Assembléia compete indicar os escrutinadores.

Art. 29 - Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao Presidente da mesa abrir a urna, exibi-la aos presentes, antes de fechá-la e iniciar a coleta de votos.

Art. 30 - Lavrar-se-á a ata dos trabalhos da Assembléia que, assinada pelo Presidente e Secretário, será aprovada na sessão seguinte.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 31 - A Diretoria será composta de 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela assembléia eleitoral, para esse fim convocada com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 32 - Compete à Diretoria:

- a) dirigir o sindicato de acordo com o presente Estatuto e as leis vigentes, buscando promover o bem geral dos associados e da categoria profissional;
- b) elaborar os regimentos das assembléias, das comissões e dos serviços assistenciais e sociais mantidos pelo sindicato;
- c) elaborar o regimento das reuniões da Diretoria;
- d) cumprir suas resoluções e as das assembléias;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;
- f) elaborar a Proposta Orçamentária e os balanços anuais que, com o Parecer do Conselho Fiscal, deverão ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral;
- g) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e nos regimentos;
- h) reunir-se ordinariamente, uma vez a cada sessenta dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente;
- i) promover a execução da Proposta Orçamentária e providenciar, quando necessário, sua suplementação;
- j) admitir e demitir funcionários, fixar-lhes remuneração, atribuir-lhes gratificações e aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- k) julgar os pedidos de renúncia e licenciamento formulados por diretores;
- l) preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser ratificada pela Assembléia Geral;
- m) deliberar sobre admissão, readmissão, demissão ou desligamento de associados e julgar os pedidos de reconsideração das penalidades por ela impostas;
- n) deliberar sobre a concessão de gratificações, ajuda de custo e demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos Diretores, "ad-referendum" da Assembléia;
- o) decidir sobre a convocação de comissões e de órgãos auxiliares;
- p) discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato;
- q) deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação parcial ou total de imóveis do patrimônio sindical;
- r) organizar e submeter até 30 de junho de cada ano, para aprovação pela Assembléia Geral, a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro anterior, levantando, para esse fim, por Contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa econômica no livro Diário e Rendas Próprias,

inclusive com parecer do Conselho Fiscal, os quais, além de assinatura daquele, conterão as do Presidente e do 1º Tesoureiro;

- s) deliberar sobre contratos, convênios, ajuste e obrigações do sindicato, dentro das dotações orçamentárias;
- t) propor a reforma ou alteração deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Presidente, com a presença pelo menos da maioria absoluta dos seus membros e suas deliberações serão tomadas em votação;

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo seu substituto estatutário.

DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Art. 33 - São cargos da Diretoria:

- a) Presidente; -
- b) Vice-Presidente -
- c) 1º Secretário; -
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro; -
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor de Assistência Social;
- h) Diretor de Esportes e Lazer; -
- i) Diretor de Patrimônio.

Art. 34 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo ou fora dele e onde se faça necessária a sua presença, podendo delegar poderes;
- b) administrar o sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- c) fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais, bem como convocar e presidir as reuniões plenárias de associados;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, participar das discussões e votar, com direito a novo voto, em caso de empate;
- f) rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, os de atas de assembléias e das reuniões da Diretoria;
- g) exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a correspondência sindical, os cartões de identidade sindical e assinar com o Secretário as atas das reuniões da Diretoria;
- h) assinar com o Tesoureiro os Balanços, Balancetes, a Proposta Orçamentária, Suplementação de Verba, os cheques, ordens de pagamentos, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito do sindicato, bem como de sua escrituração financeira;
- i) é exclusiva do Presidente a atribuição de determinar tarefas e serviços especiais a funcionários ou departamentos;
- j) elaborar o relatório anual das atividades da diretoria e submetê-lo à Assembléia Geral, devendo constar do mesmo:
 - resumo das principais ocorrências sociais verificadas no decurso do ano;
 - número de associados;
 - número de associados desligados no ano;
 - balanço e movimento financeiro;

- demonstraç o da aplica o das rendas sindicais.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxili -lo no exerc cio de suas fun es, nos termos deste Estatuto.

Art. 36 - Compete ao Secret rio substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e auxili -lo no exerc cio de suas fun es, nos termos deste estatuto:

- a) exercer os atos da secretaria, a guarda de livros e arquivos;
- b) lavrar as atas das reuni es da Diretoria e assin -las juntamente com o Presidente;
- c) proceder, nas reuni es da Diretoria,   leitura do expediente da sess o;
- d) assinar a correspond ncia de suas atribui es;
- e) apresentar ao Presidente, mensalmente, o relat rio dos servi os a seu cargo;

Art. 37 - Compete ao Tesoureiro substituir o Diretor Secret rio nos seus impedimentos e auxili -lo no exerc cio de suas fun es, nos termos deste Estatuto:

- a) manter o controle das finan as do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente, os balan os, balancetes, a Proposta Or ament ria, os cheques e ordens de pagamentos, contratos, escrituras e demais documentos de cr ditos ou d bitos do Sindicato;
- c) providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- d) supervisionar o recebimento da mensalidade sindical e demais valores e rendas do Sindicato;
- e) apresentar   Diretoria os balancetes mensais e o balan o anual;
- f) fiscalizar os servi os da  rea de suas atribui es;
- g) informar   Diretoria, quando solicitado, da execu o or ament ria;
- h) apresentar ao Presidente, mensalmente, o relat rio dos servi os a seu cargo;
- i) tudo mais inerente a seu cargo.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Patrim nio, Esporte e Lazer substituir o Diretor tesoureiro nos seus impedimentos e auxili -lo no exerc cio de suas fun es nos termos deste Estatuto.

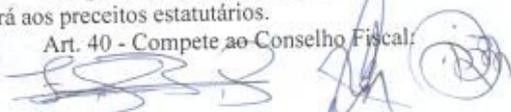
- a) zelar pelo patrim nio do Sindicato;
- b) fiscalizar e ordenar as compras, de acordo com as requisii es dos respectivos diretores e departamentos, ap s autoriza o do Presidente, procedendo   concorr ncia, quando necess ria;
- c) fiscalizar a execu o dos contratos de obras e servi os celebrados pelo Sindicato, bem como a manuten o das instala es, maquin rios e equipamentos;
- d) apresentar ao Presidente, mensalmente, o relat rio dos servi os a seu cargo.
- e) executar os programas de esporte e lazer;
- f) propor medidas visando ao incremento das atividades sociais e recreativas;
- g) apresentar ao Presidente, mensalmente o relat rio de seu cargo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal, constitu do de 03 (tr s) membros e respectivos suplentes, eleitos com mandato de 04 (quatro) anos, ter  como atribui o a fiscaliza o da gest o financeira do sindicato.

Par grafo  nico - A elei o do Conselho Fiscal, feita juntamente com a Diretoria, atender  aos preceitos estatut rios.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:



- a) opinar sobre o Balanço Financeiro anual, o Balanço Patrimonial Comparado, a demonstração da aplicação das rendas sindicais, Proposta Orçamentária e suplementação e estornos de verbas;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, assim consideradas as não constantes da Proposta Orçamentária;
- c) examinar os documentos da receita e da despesa, conferir e dar visto nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis;
- d) opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada noventa dias, e extraordinariamente, quando for convocado.

Art. 42 - As reuniões do Conselho Fiscal constarão de Ata, em livro destinado a esse fim.

DOS DELEGADOS FEDERATIVOS

Art. 43 - O Conselho Federativo será composto por dois membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselho representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes da Federação à qual se encontra filiada a entidade.

Parágrafo 2º - O voto será exercido pelo membro efetivo que constar em primeiro lugar na chapa eleita. Na impossibilidade, será votante o membro seguinte.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 44 - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos perderão seus mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) desenquadramento;
- b) renúncia;
- c) abandono de cargo, assim considerada a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou, a ausência alternada e injustificada, no decurso do ano civil, a 05 (cinco) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada em Assembléia Geral Extraordinária, por maioria de votos de 2/3 dos presentes.

ELEIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 45 - Em caso de vacância de cargo, a qualquer título, e inexistência de suplente para substituição, serão realizadas eleições complementares, a serem convocadas pelo Presidente da entidade, no prazo de 60 (sessenta) dias do fato.

Parágrafo 1º - As eleições complementares serão convocadas e realizadas com os mesmos critérios, prazos, atos e formas das eleições gerais disciplinadas no Capítulo VIII, deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Não poderão participar das eleições complementares aqueles que, na forma do Artigo 48, deste Estatuto, tenham dado causa à vacância do cargo.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 46 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes para preencher os cargos, caberá assegurar o funcionamento dos órgãos, o

Presidente do Sindicato ainda que resignatário, convocará imediatamente a Assembléia Geral para que esta nomeie e constitua uma Junta Governativa.

Art. 47 - A Junta Governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo de 90 (noventa) dias a eleição e posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Federativos.

Art. 48 - O Diretor, o Membro do Conselho Fiscal ou Delegado, que perder o cargo nos termos deste Estatuto, ficará impedido de concorrer a qualquer cargo administrativo sindical ou de representação, por 05 (cinco) anos.

Art. 49 - O término do mandato dos suplentes convocados coincidirá com o dos membros efetivos.

DA PERMUTA DOS CARGOS

Art. 50 - Os membros da diretoria eleitos e empossados nos cargos respectivos, durante o mandato, poderão ter seus cargos permutados por:

- a) livre manifestação e interesse recíproco dos titulares;
- b) impossibilidade comprovada de cumprir fielmente as funções decorrentes do cargo;
- c) inadaptação comprovada no exercício do cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo 1º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, o substituído será investido no cargo do seu substituto;

Parágrafo 2º - A permuta prevista neste artigo somente se efetivará se aprovada por unanimidade da Diretoria e 2/3 (dois terços) da Assembléia.

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 51 - O patrimônio do Sindicato é constituído:

- a) pelas contribuições dos que participarem da categoria em cuja representação está investida a entidade;
- b) pela mensalidade igual 1,5% (um e meio por cento) do Salário Normativo;
- c) por doações e legados;
- d) por bens e valores existentes ou adquiridos pela entidade e pelas rendas por eles produzidas;
- e) pelos aluguéis de móveis e imóveis e por juros de títulos e depósitos;
- f) por multas;
- g) por rendas eventuais.

Art. 52 - À Diretoria compete a Administração do Sindicato.

Art. 53 - Os bens imóveis só poderão ser alienados após autorização da Assembléia Geral, para esse fim, especialmente convocada.

Parágrafo único - A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria, após laudo de avaliação e aprovação pela Assembléia Geral mediante o processo de escrutínio secreto.

Art. 54 - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual.

Art. 55 - Na hipótese de dissolução do sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados quites e deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, todo patrimônio sindical, após pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será levado a crédito da Federação da respectiva categoria e, no caso de inexistência desta, a crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC.

Art. 56 - Os membros da administração da entidade sindical não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, entretanto, os atos que importem na malversação ou

dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

DA FUNÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA

Art. 57 - Na defesa dos interesses da categoria profissional, o sindicato buscará desenvolver relações sociais e trabalhistas e promoverá, quando necessárias, negociações coletivas.

Art. 58 - As negociações coletivas buscam estabelecer melhoria das condições de trabalho, remuneração, garantia de emprego, entre outras.

Art. 59 - Voltado para a questão social, o Sindicato promoverá esclarecimentos dos direitos e garantias dos trabalhadores através dos meios de comunicação, palestras, cursos e debates.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Das eleições sindicais e sua época - Inelegibilidades - Do Voto - Da Convocação às Eleições - Do Registro de Chapas - Da Comissão de Recursos - Da impugnação de Candidaturas - Da Sessão Eleitoral de Votação - Da Sessão Eleitoral de Apuração de Votos - Do Quorum - Da Vacância de Administração - Da Nulidade - Do Processo Eleitoral - Dos Recursos.

Art. 60 - As eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, seus Suplentes, bem como para a representação junto à Federação, serão realizadas simultaneamente, na forma prevista neste Estatuto, por escrutínio secreto.

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Art. 61 - As eleições a que se refere o artigo anterior serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 62 - Será inelegível o candidato:

I - que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II - que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - que não estiver quite com as mensalidades sindicais na data do registro de sua candidatura;

IV - que não estiver, desde dois anos antes, no exercício efetivo da profissão representada ou no desempenho de representação profissional;

V - que não tiver mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;

VI - menor de 18 (dezoito) anos;

VII - que não estiver no gozo dos direitos políticos e direitos sociais conferidos pelo Estatuto;

- VIII – que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
IX – de má conduta comprovada;
X – estrangeiro;
XI – analfabeto

DO ELEITOR

Art. 63 - É eleitor, o associado, na forma estabelecida neste Estatuto e que preencha os requisitos estabelecidos na lei vigente.

Art. 64 - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 03 (três) dias da data da eleição e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede da entidade.

Parágrafo único – São condições para o exercício do direito de voto:

- a) ser associado a mais de 06 (seis) meses;
- b) estar no gozo de seus direitos, na forma deste estatuto;
- c) estar quite com as obrigações sindicais, até 05 (cinco) dias antes da eleição.

DO VOTO

Art. 65 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única, a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 66 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro.

Parágrafo 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes e seus respectivos cargos.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 67 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data de realização do pleito.

Parágrafo 1º - Cópia do edital, a que se refere este artigo, será afixada na sede do sindicato.

Parágrafo 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local da votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) horários das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o "quorum", bem como data da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 68 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo 1º - O Aviso Resumido será publicado, pelo menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial da entidade ou Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º - O Aviso Resumido do edital deverá conter:

- a) nome da entidade sindical em destaque;
- b) prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais de votação;
- d) referência ao local onde se encontra afixado o edital.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 69 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

Parágrafo 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 06 (seis) horas, devendo permanecer, na sede do Sindicato, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Parágrafo 3º - O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em duas vias assinadas;
- b) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social e, em se tratando de aposentado, prova de filiação.
- c) Cópia da Carteira de Identidade.

Art. 70 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, Conselho Fiscal e de representação.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 71 - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da entidade providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica da inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo 1º - O sindicato comunicará por escrito à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado.

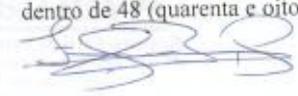
Parágrafo 2º - No prazo de 08 (oito) dias o Presidente fará publicar relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

Parágrafo 3º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente do Sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos interessados.

Parágrafo 4º - A chapa que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e metade dos suplentes.

Art. 72 - Será fornecido ao requerente do registro da chapa comprovante do mesmo, no ato de seu deferimento.

Art. 73 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.




DA COMISSÃO DE RECURSOS

Art. 74 - O Presidente do Sindicato designará uma Comissão de Recursos Eleitorais, composta de 05 (cinco) membros, indicando o respectivo Presidente.

Parágrafo único - Compete à Comissão a que se refere este artigo a apreciação e o julgamento, em única instância, dos recursos, impugnações outras dúvidas, ressalvada a competência das mesas coletoras e de apuração dos votos.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 75 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente e entregue, contra recibo, na Secretaria, a qual só será válida se assinada por qualquer associado em condições de votar.

Parágrafo 2º - No encerramento de prazo de impugnação lavrar-se á o competente "Termo de Encerramento" em que são consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, o Presidente do Sindicato o encaminhará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão que se refere o artigo 74, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para julgamento.

Parágrafo 4º - Julgada a impugnação, providenciará o Presidente da entidade a afixação de cópia dessa decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

Parágrafo 5º - A Chapa de que fizerem parte candidatos com impugnação julgada procedente, poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e metade dos suplentes.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 76 - A Mesa Coletora de votos e a Mesa Apuradora funcionarão, cada uma, sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um Suplente.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Primeiro Mesário serão indicados pelo Presidente da Entidade e os demais pelas outras chapas, se houver, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da eleição, sob pena de não o fazendo renunciar o direito.

Parágrafo 2º - Serão instaladas mesas coletoras na sede e nas delegacias, sendo permitida, ainda, a utilização de mesas coletoras itinerantes, tantas quantas forem necessárias.

Parágrafo 3º - Os membros das Mesas Coletoras e Apuradora deverão ser, obrigatoriamente, integrantes da categoria profissional comerciária do Estado.

Parágrafo 4º - Os trabalhos das Mesas Coletora e Apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos dentre os eleitores da entidade, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 77 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletora e Apuradora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

Art. 78 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora de modo que, haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros efetivos da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o Primeiro Mesário e, na falta ou impedimento deste, o Segundo Mesário ou o Suplente.

Parágrafo 3º - Poderá o Mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar "ad-hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior.

as condições do artigo 76, parágrafo 3º, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Parágrafo 4º - Caso haja ausência coletiva dos mesários, o Presidente da entidade fará nova designação.

Art. 79 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 80 - Os trabalhos eleitorais das mesas coletoras terão a duração necessária à coleta dos votos, durante o expediente comercial, observada sempre a hora de início do edital de convocação.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados tão logo tenham votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art. 81 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida na urna colocada na Mesa Coletora.

Parágrafo 1º - o eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes assinando a seu rogo um dos mesários.

Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Em caso negativo, não será aceita.

Art. 82 - Os eleitores cujos votos forem impugnados votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte maneira:

- a) o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor a sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- b) o Presidente da Mesa Coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Art. 83 - Antes do encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 84 - A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Único – O Presidente da Mesa Apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo, à abertura de urna para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura da ata da Mesa Coletora e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme o caso.

Art. 85 - Na contagem das cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 86 - Finda apuração o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação cinquenta por cento mais um do total dos eleitores que votaram, aplicando-se o mesmo critério nas votações seguintes.

Parágrafo 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total dos eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º - A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, quando houver.

Art. 87 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou não atingimento da votação exigida no "caput" do Artigo 86, novas eleições serão realizadas no prazo de 15 (quinze) dias, ficando na primeira hipótese limitada a participação às chapas que empataram.

Parágrafo Único - Expirado o mandato da Diretoria, será ele, em qualquer hipótese, prorrogado até a realização de novo pleito e posse dos eleitos.

Art. 88 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 89 - O Presidente da Mesa Apuradora verificando a não participação de mais de 2/3 (dois terços) do total de eleitores inscritos encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando o Presidente do sindicato para que convoque nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo 1º - A nova eleição, que deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após, será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores. Não atingido o "quorum", nova eleição será realizada dentro de 15 (quinze) dias, em terceira convocação, cuja validade dependerá do comparecimento de 40% (quarenta por cento) dos eleitores.

Parágrafo 2º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os eleitores que encontravam-se em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Parágrafo 3º - Funcionário na segunda e terceira convocações as mesas coletoras e apuradora organizadas para a primeira.

Art. 90 - Não sendo atingido o "quorum" em terceiro e último escrutínio, o Presidente do sindicato convocará a Assembléia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício ou da data dessa última eleição e elegerá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para a entidade, escolhidos seus membros dentre elementos integrantes do quadro social.

Parágrafo Único - A Junta Governativa referida neste artigo fará realizar nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

Art. 91 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso ao Presidente da Comissão, formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos em desacordo com o preceituado neste Estatuto;

Reconheço por Semelhante
FLAVIO HORTÁCIO FIRTO
SÔNIO e HESTON MARINARI
Toledo-SP, 04 de Setembro de 2011
10:11:45h.
Em Teste

b) que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto de forma a causar prejuízo irreparável a qualquer das chapas concorrentes;

d) que não foi cumprido qualquer dos prazos estabelecidos neste Estatuto;

e) ter ocorrido vício ou fraude que comprovadamente comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 92 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 93 - anuladas as eleições, serão convocadas outras para dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

DO PROCESSO ELEITORAL

Reconheço por Semelhante
FLAVIO HORTÁCIO FIRTO
SÔNIO e HESTON MARINARI
Toledo-SP, 04 de Setembro de 2011
10:11:45h.

Art. 94 - Ao Presidente da entidade sindical incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

a) edital e folha de jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;

b) cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

c) folha do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

d) cópias dos expedientes relativos à composição da mesa eleitoral;

e) relação dos associados em condições de votar;

f) listas de votação;

g) atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;

h) exemplar da cédula única de votação;

i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões, quando houver;

j) termo de posse.

Parágrafo Único - Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do sindicato, devendo uma via ser enviada à Federação respectiva.

DOS RECURSOS

Art. 95 - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º - os recursos serão interpostos por qualquer associado em condições de votar.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá o prazo de 03 (três) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, prestará as informações que lhe competirem e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos à Comissão de Recursos, prevista neste Estatuto.

Art. 96 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes,

incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos e metade dos suplentes.

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 97 - O sindicato deverá comunicar por escrito à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição, bem como a posse do empregado.

Art. 98 - Os prazos constantes do presente estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

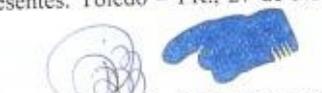
Art. 99 - O Sindicato integra obrigatoriamente o Sistema Confederativo de representação sindical da respectiva categoria.

Art. 100 - O Sindicato poderá impor contribuições a todos os integrantes da categoria profissional, desde que autorizado pela Assembléia Geral, por acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

Art. 101 - A diretoria elaborará e aprovará os regimentos internos disciplinadores dos departamentos de serviços.

Art. 102 - O presente Estatuto aprovado na Assembléia realizada no dia 27 (VINTE E SETE) DE NOVEMBRO DE 2013, somente poderá ser alterado ou reformado por Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, mediante a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, devendo a deliberação ser tomada por 2/3 (dois terços) dos presentes. Toledo - PR., 27 de Novembro de 2013.


Flávio Bonifácio Pinto
Diretor Presidente


Rosecler Marisa Rodhen Zorzo
Diretor Secretario (a)


Dr. Nestor Hartmann
Advogado OAB/PR 16.470

